



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 11, pp. 51979-51985, November, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.23336.11.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

A PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO E A ECONOMIZAÇÃO DA VIDA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA 'UBERIZAÇÃO'

Yumara Lúcia Vasconcelos^{1*}, Alexandre César Batista da Silva², Ana Cristina da Silva³,
Eduardo José dos Santos⁴ and Jonas Alves da Silva⁵

¹Professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco e do PPGDH – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE; ²Professor do Departamento de Hotelaria e Turismo da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); ³Juíza do trabalho do TRT6 e Discente do PPGDH – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE (mestranda); ^{4,5}Discentes do PPGDH – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE (mestrandos)

ARTICLE INFO

Article History:

Received 16th August, 2021

Received in revised form

26th September, 2021

Accepted 20th October, 2021

Published online 28th November, 2021

Key Words:

Neoliberalismo, Sociedade Gerencial, Economização, Uberização, Relações de Trabalho.

*Corresponding author:

Yumara Lúcia Vasconcelos

ABSTRACT

Este ensaio tem como objetivo analisar a influência da economização da vida sobre a consolidação, o espalhamento e a aceitação do trabalho precário. Propósito que culminou no recorte adotado, qual seja, o fenômeno da 'uberização' e seus reflexos sobre a qualidade de vida do trabalhador. Nesta elaboração, optou-se por uma estratégia de argumentação que reforça a ideia de que a racionalidade neoliberal serve de sustentação ideológica à superexploração, marca da economia de compartilhamento. Verificou-se que as relações de trabalho uberizadas são forçosamente flexibilizadas, individualizadas, desmobilizadas e invisibilizadas, a bem da preservação da aparência de "prestação de serviços autônoma" e, conseqüentemente, da negação do vínculo empregatício. Assim, o estudo busca contribuir com a instrumentalização do debate acerca da necessidade de proteção do trabalhador sobre discursos e práticas que, apropriando-se de conceitos como inovação tecnológica, empreendedorismo e sucesso, naturalizam e fomentam a precarização do trabalho.

Copyright © 2021, Yumara Lúcia Vasconcelos et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Yumara Lúcia Vasconcelos, Alexandre César Batista da Silva, Ana Cristina da Silva, Eduardo José dos Santos et al. "A plataformação do trabalho e a economização da vida: uma análise do fenômeno da 'uberização'", *International Journal of Development Research*, 11, (11), 51979-51985.

INTRODUCTION

O mundo do trabalho vem sofrendo consideráveis transformações nas últimas décadas, vinculadas ao processo de reestruturação produtiva do capitalismo contemporâneo, às promessas ineficazes do neoliberalismo que incutem nas massas a ideia de liberdade e sucesso pelo trabalho, quando na realidade desvelam evidências de iniquidade. O acelerado desenvolvimento tecnológico, também, tem catalisado alterações significativas, fazendo surgir novos modelos de negócios, ora direcionando ora justificando a sua aplicação. Face esse cenário, observa-se que o avanço da tecnologia se expande sobre as relações de trabalho, por meio de plataformas digitais e aplicativos de comunicação, naturalizando o caráter informal e precário que estruturam essas relações, deixando um rastro de conseqüências devastadoras.

São exemplos dessa era informacional a uberização do trabalho, a proliferação dos contratos intermitentes, a precarização ilimitada, com o conseqüente aumento de acidentes, assédios, mortes e suicídios (Antunes, 2020 b). Nessa toada, emerge a nominada gig economy, que representa o mundo de negócios regido por contratos de curta duração, direcionados aos trabalhadores ditos independentes e que consolida, assim, o fenômeno da uberização em sua base, mesmo que de forma não evidenciada (Feliciano e Pasqualetto, 2019). Os novos " modos de ser e viver", típicos desta morfologia do trabalho emergente, têm potencializado o alcance da degradação da qualidade do ambiente de labor em diferentes cenários no mundo do trabalho, quer pelo crescimento da informalidade, invisível ao radar de proteção legal, quer pela submissão do trabalhador a vínculos curtos e sucessivos e a conseqüente ausência de estabilidade (Antunes, 2014).

Alves (2018) destaca que alteraram-se não apenas as condições de contratação, com salários reduzidos e jornadas de trabalho flexíveis, mas a própria organização do trabalho e a base técnica da produção capitalista, uma forma disruptiva da gestão toyotista para as novas tecnologias informacionais. É neste macroambiente de acentuada desigualdade social, caracterizado pelo empoderamento patronal que as contratações de curto prazo, no formato *just in time*, se consolidam, aos olhos do trabalhador, como alternativa precária de sobrevivência, embora marcadas:

(...) pela sobrejornada 'supostamente negociada e permitida pelo trabalhador'; pelo crescimento dos níveis de adoecimento ocupacional; pela redução do tempo de desconexão do laborista e intensificação dos ritmos (intensidade que exaure e adocece); pelos ecos da reforma trabalhista; pela transferência dos custos infraestruturais do negócio para o trabalhador em *home office*; pelo critério de assalariamento patriarcal e racial, bem como aquele sem carteira assinada e, em plano panorâmico; pela burla às leis trabalhistas, dentre outras práticas nefárias à dignidade da pessoa humana (Vasconcelos, 2020a, p. 4-5).

Destaca-se, aqui, a título de premissa histórica, que o capitalismo e o modelo burguês de sociedade foram os grandes arquitetos da exploração do trabalho humano enquanto um projeto, com uma nítida finalidade: o intuito meramente lucrativo (Cavalcanti, 2021). Todavia, além dos aspectos materiais, o trabalho traz consigo valores que o potencializam enquanto instrumento necessário ao desenvolvimento das pessoas e da sociedade, proporcionando o bem-estar social a partir do alívio de condições subumanas, de vulnerabilidades e da precarização impostas por contextos de desigualdade socioeconômica. A partir dessa conjuntura, se estabelece a compreensão da urgência de se pensar o trabalho partindo de seus valores imateriais, que funcionam como elementos de integração entre o trabalho e a própria dignidade humana.

O formato empresarial, a que adjetivam de 'uberizado', desafia os contornos jurídicos clássicos para enquadramento do vínculo empregatício disciplinado nos arts. 2º e 3º da CLT, denunciando a erosão destes dispositivos ante o surgimento de novas alternativas (precárias) de contratação. Por esta afirmação, antecipa-se a opinião favorável ao reconhecimento do vínculo empregatício desses trabalhadores, a despeito do entendimento dos Tribunais do Trabalho. Tratar essas empresas como 'gestoras de aplicativos' não espelha a realidade de sua atuação, tendo em vista o controle sobre o negócio e cerceamento de autonomia que exercem sobre os trabalhadores, muito além da mera aproximação entre ofertantes do serviço e clientes. Diante desse contexto, este ensaio foi elaborado com o objetivo de analisar a influência da economização da vida sobre a consolidação, o espalhamento e aceitação do trabalho precário. Neste intento, tomou-se como recorte o fenômeno da 'uberização' e seus reflexos sobre a qualidade de vida do trabalhador. Nesta construção, se optou por uma estratégia de argumentação que reforça a ideia de que a racionalidade neoliberal serve de sustentação ideológica à superexploração, marca da economia de compartilhamento. O estudo, como contribuição teórica, traz à discussão o debate sobre a relevância e necessidade premente de proteção do trabalhador sobre discursos e práticas que, tendo por base conceitos como inovação tecnológica, empreendedorismo e sucesso, naturalizam e fomentam a precarização do trabalho.

METODOLOGIA

Adotou-se nesta pesquisa um gênero textual mais crítico, todavia, não refratário a eventuais desconstruções. Assim, a metodologia se assentou em seletivo levantamento bibliográfico (fundamentação teórica) dirigido para o respaldo de argumentos teóricos e das posições apropriadas, defendidas ou não neste trabalho, afastando-se, com esta estratégia, o viés meramente opinativo. O percurso metodológico adotado está evidenciado na Figura 1. Importa destacar que o ensaio consiste em um gênero literário que enseja aos seus autores notada liberdade criativa, argumentativa, discursiva, com

substancial carga crítica, uma vez que não apresenta uma estrutura fixa. É exatamente esta característica que oportuniza a oxigenação do campo com perspectivas emergentes e leituras de mundo mais adequadamente contextualizadas, qual seja, sob o ponto de vista analítico dos protagonistas sociais dos fenômenos investigados.

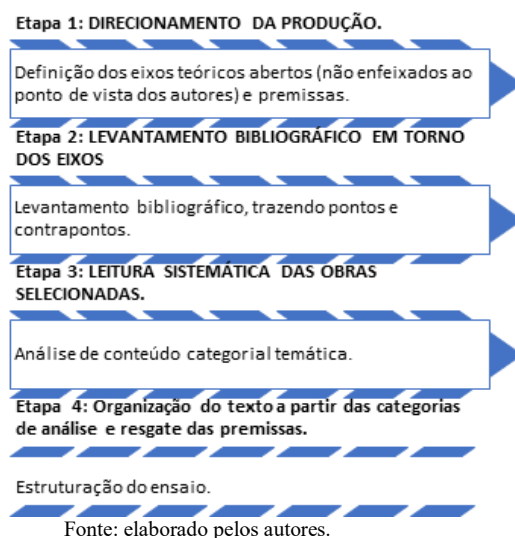


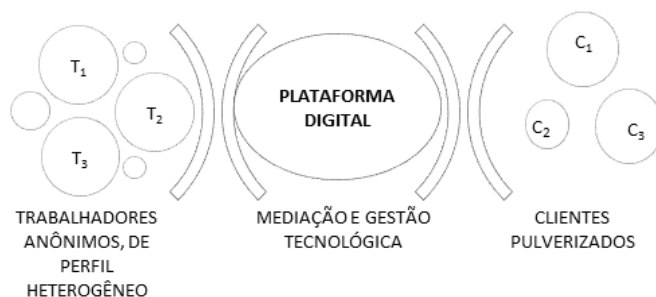
Figura 1. Processo de produção textual.

A UBERIZAÇÃO NO CONTEXTO DO CAPITALISMO DE PLATAFORMA E O DIREITO

A uberização deixou de se restringir a uma relação de trabalho específica, para tornar-se um conceito aplicável a outras profissões ou especialidades, apresentando a plasticidade necessária para sua adaptação às peculiaridades de cada ocupação. A dinâmica, entretanto, guarda marcadores comuns: a mediação tecnológica por plataformas, a flexibilidade de atuação, a prestação do serviço sob demanda e, conseqüentemente, a sujeição do trabalhador a um modo de vida *just in time*. Alves (2018, p.14) destaca que,

É a flexibilidade da força de trabalho que expressa a necessidade imperiosa de o capital subsumir, submeter e subordinar, o trabalho assalariado à lógica da valorização, por meio da perpétua sublevação da produção (e reprodução) de mercadorias - principalmente, da força de trabalho. (ALVES, 2018, p.14)

Sob a promessa de 'parceria', o modelo, ilustrado na figura 2, draga um perfil etário e profissional heterogêneo.



Fonte: elaborado pelos autores.

Figura 2. Modelo de negócio baseado no trabalho sob demanda

A empresa uberizada, responsável pela mediação e gestão da tecnologia, em tese, não se envolve com a prestação direta do serviço, embora seja a referência aos olhos do cliente. Contraditoriamente, no desempenho de seu papel contratual, estabelece padrões mínimos relativos à qualidade da prestação do serviço e define o *modus*

operandi de sua organização, promoção, controle e disciplina, o que tem incentivado o debate acerca do reconhecimento do vínculo empregatício. O vínculo empregatício é configurado a partir da constatação dos seguintes elementos fáticos caracterizadores: pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica. Entende-se que todos esses requisitos são respeitados na contratação de pessoal por organizações que adotam este modelo de negócio, independente da formalidade da contratação. Em contracorrente, por sua vez, as empresas uberizadas argumentam que os trabalhadores não estão submetidos ao comando diretivo direto, aquele *face to face*, sendo os clientes os responsáveis por fazê-lo (heterodireção patronal). Alegam, ainda, que eles também são responsáveis por avaliar os prestadores de serviço, assumindo o papel apenas de facilitadora digital (Rocha e Meireles, 2021). Ocorre que, em muitos outros negócios, o serviço prestado por empregados é avaliado pelos clientes, servindo de critério gerencial para a aplicação de sanções administrativas, inclusive, o próprio desligamento do contratado. Ademais, o comando diretivo não se conforma exclusivamente por ordens diretas, contemplando a definição dos parâmetros e cláusulas do contrato, o planejamento do negócio, o estabelecimento de metas, o fomento promocional, que repercutem no cotidiano do trabalhador, influenciando a prática profissional, sendo, portanto, um comando diretivo indireto.

Para além deste contra-argumento, historicamente, os clientes influenciam na modelagem do produto e do próprio negócio. A realidade é que a autonomia dos profissionais uberizados é demasiadamente restrita, especialmente no que diz respeito ao formato e às regras ínsitas à prestação do serviço, o que nos leva a considerá-la ficta. No intento de desconstruir a ideia de subordinação jurídica, os adeptos da autonomia, falaciosamente, personificam os algoritmos, que ganham existência própria desde a sua concepção, o que, obviamente, não ocorre por geração espontânea. Essa visão equivocada omite o fato de que, por trás dos algoritmos, orbitam inquestionáveis interesses econômicos e a gestão da própria tecnologia. Em contraponto, Rocha e Meireles (2021, p.53) afirmam que,

As diretrizes agora são emitidas pelas combinações dos algoritmos que analisam números, endereços, nomes e os mais diversos dados para manter as operações das plataformas lucrativas. Através de um verdadeiro sistema de gamificação, que, entre a determinação de rotas, bônus e prêmios faz com que os trabalhadores uberizados, sobretudo aqueles que laboram nas ruas e avenidas das cidades, se sintam, de fato, dentro de uma fase de um videogame, com obstáculos, perigos, e missões a cumprir.

O controle, a vigilância e as avaliações de desempenho são partes integrantes da rotina do trabalhador, que é continuamente ranqueado, crivo que o (des)classifica aos olhos do cliente. E há quem acredite e diga que os algoritmos são neutros. Cada vez mais, entendemos como é necessário revisitar o significado e alcance da subordinação jurídica (Abílio, 2019; Bianchi, 2019; Coutinho, 2017; Dutra, 2017). O espraiamento do trabalho não está atrelado àquela ideia do controle, o que leva a entender o fortalecimento da tese de 'não autonomia'. Nos cenários menos favoráveis, uma autonomia relativa, ensejando o que se denomina de 'liberdade subordinada', em um modelo de subordinação que é fática e estrutural. No que concerne à pessoalidade, a principal evidência é o cadastro realizado pelo laborista e a impossibilidade de substabelecimento. Quanto a não eventualidade, apesar da flexibilidade de organização da agenda de trabalho e a possibilidade de não prestação do serviço, adota-se como argumento em favor do reconhecimento do vínculo, os reflexos do cancelamento para o trabalhador, dependendo das circunstâncias e frequência com que ocorra; uma sanção invisível, mas, de sensível impacto para a avaliação, especialmente se a indisponibilidade ocorrer com alguma recorrência. Elevadas taxas de cancelamentos sem justificativa plausível podem, inclusive, configurar uma violação contratual. Algumas plataformas sequer permitem o cancelamento pelos trabalhadores dito 'parceiros'. Para além disto, visando atender a meta de sobrevivência, o trabalhador se coloca, naturalmente, nesta condição, prestando serviço com uma habitualidade que, embora não

exigida de forma explícita, torna-se necessária. Esta análise nos remete, naturalmente, à observância das peculiaridades do caso concreto. Como paradigma jurisprudencial, exemplifica-se com aquele relativo ao acórdão do TRT-2 10009633320195020005 SP, cujos argumentos se alinham aos apresentados neste ensaio.

RAPPI BRASIL. SERVIÇO DE ENTREGAS. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OPERADORA DA PLATAFORMA E ENTREGADOR. Existe vínculo empregatício entre a operadora da plataforma virtual Rappi e os entregadores. Há pessoalidade, haja vista a necessidade da realização de cadastro pessoal e intransferível, não podendo o trabalhador substabelecer a execução do serviço (entrega) a outrem. Há onerosidade, porquanto a relação não se assenta na gratuidade, existindo entre as partes direitos e obrigações de cunho pecuniário. Não-eventualidade, há fixação jurídica do trabalhador perante a tomadora, com continuidade na prestação de serviços, o qual, por sua vez, é essencial ao desenvolvimento da atividade econômica vendida pela empresa (comércio e entrega de bens). Em relação à subordinação, na economia 4.0, "sob demanda", a subordinação se assenta na estruturação do algoritmo (meio telemático reconhecido como instrumento subordinante, consoante art. 6º, CLT), que sujeita o trabalhador à forma de execução do serviço, especificamente, no caso da Rappi, impondo o tempo de realização da entrega, o preço do serviço, a classificação do entregador, o que repercute na divisão dos pedidos entre os trabalhadores. Presentes os requisitos da relação jurídica empregatícia. Recurso autoral provido. (TRT-2 10009633320195020005 SP, Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, 14ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 05/03/2020)

Em trajetória discordante, em 2019, a relação de emprego para os motoristas da UBER foi afastada pelo STJ, ressaltando o caráter civil do contrato firmado e a condição de empreendedores individuais destes profissionais, conforme Acórdão cuja ementa se demonstra:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS AJUZADA POR MOTORISTA DE APLICATIVO UBER. RELAÇÃO DE TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. SHARING ECONOMY. NATUREZA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL. 1. A competência *ratione materiae*, via de regra, é questão anterior a qualquer juízo sobre outras espécies de competência e, sendo determinada em função da natureza jurídica da pretensão, decorre diretamente do pedido e da causa de pedir deduzidos em juízo. 2. Os fundamentos de fato e de direito da causa não dizem respeito a eventual relação de emprego havida entre as partes, tampouco veiculam a pretensão de recebimento de verbas de natureza trabalhista. A pretensão decorre do contrato firmado com empresa detentora de aplicativo de celular, de cunho eminentemente civil. 3. As ferramentas tecnológicas disponíveis atualmente permitiram criar uma nova modalidade de interação econômica, fazendo surgir a economia compartilhada (*sharing economy*), em que a prestação de serviços por detentores de veículos particulares é intermediada por aplicativos geridos por empresas de tecnologia. Nesse processo, os motoristas, executores da atividade, atuam como empreendedores individuais, sem vínculo de emprego com a empresa proprietária da plataforma. 4. Compete a Justiça Comum Estadual julgar ação de obrigação de fazer c.c. reparação de danos materiais e morais ajuizada por motorista de aplicativo pretendendo a reativação de sua conta UBER para que possa voltar a usar o aplicativo e realizar seus serviços. 5. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual. (STJ - CC: 164544 MG 2019/0079952-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 28/08/2019, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/09/2019)

A Lei nº 13.640/2018, que modificou a Lei nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana), reconheceu, em seu art. 4º,

inciso X, a atividade de transporte remunerado individual de passageiros. E assim, a uberização, como conceito de negócio, se espalha e se consolida como uma força incontrolável, por meio da desidentificação com o trabalho, da desmobilização política, do desengajamento social e do desapossamento do tempo.

A ECONOMIZAÇÃO DA VIDA PRIVADA E A SOCIEDADE GERENCIAL

A economização transforma vidas em atores a serviço dos propósitos de mercado, invadindo diferentes esferas da vida do sujeito. O espalhamento e consolidação do fenômeno da uberização ratifica essa constatação, tomando-se por evidência o fato de os trabalhadores explorados serem colocados como se fossem empresários e gestores de si mesmos, da própria vida e tempo, ocupados quase que integralmente pelo trabalho. Incute-se, neste passo, uma racionalidade desumanizadora, estruturada em uma lógica de perceber, pensar e agir individualista e dessocializante. Mais que isso, a economização conforma o modo de ser, ver e ler o mundo, patrocinando visões reducionistas desprovidas de qualquer profundidade social (Brown, 2018; Sandel, 2020). Com base nesta nova ordem econômica, a noção de trabalho está em processo acelerado de desconstrução, posicionando-se na vida do sujeito com uma significação menos inflada, diria-se até que esvaziada (Sandel, 2020). Atendo-se a esta reflexão, Brown (2018, p.8-9) revela um paradoxo interessante ao pontuar que,

No cerne da democracia moderna figuram as ideias de igualdade e liberdade universais. Quando a democracia passa pela economicização do Estado, da sociedade e dos sujeitos, típica da racionalidade neoliberal contemporânea, esses termos e práticas são metamorfoseados. Eles perdem sua validade política e ganham outra, econômica: a liberdade é reduzida ao direito ao empreendedorismo e sua crueldade, e a igualdade dá lugar a mundos ubiquamente competitivos de perdedores e vencedores.

O tempo livre do trabalhador uberizado é drasticamente reduzido, a prejuízo de seu tempo de desconexão, dado que a constrição do tempo e qualidade de vida pessoal é tão sensível quanto invasiva. Assim, o trabalhador com o pensamento de gestor de si mesmo, age compelido a mergulhar na dinâmica de trabalhar cada vez mais, com o fim de perceber a contrapartida perante seu desempenho e se tornar uma peça com valor perante a coletividade (Andrade, 2020). Nota-se que já não se faz necessário exigir do trabalhador maior produtividade e melhor desempenho, pois este, movido pelo intenso ritmo de trabalho e assombrado pelo desemprego, se encarrega de exaurir suas forças, esgota suas possibilidades e capacidade em prol do atingimento de metas que julga impor a si, quando na verdade lhe são impostas (Cavalcanti, 2021). Face esse cenário, observa-se que o processo de economização, do qual a concepção gerencialista é parte, alimenta o desejo por uma ascensão social imaginária, exclusivamente por meio do trabalho, negando a existência da herança de privilégios sociais que marca a sociedade brasileira. Pois, como evidencia Souza (2018, p.38),

Ao tornar invisível a reprodução de privilégios, a pseudociência liberal se torna manipuladora, invertendo causas e efeitos. Ela legitima privilégios injustos atribuindo-os ao "mérito individual" – a tal "meritocracia" hoje tão em voga – e chega até mesmo a culpar as vítimas do abandono pela sua própria exclusão.

A sociedade converte-se, nesta toada, em uma verdadeira indústria cultural, assentada em um vazio ético que se expande de modo irrefreável. É neste contexto, reprodutivista e antirreflexivo, que as impressões são moldadas por visões de mundo hegemônicas, alheias ao indivíduo, produzidas por uma cognição tipicamente de mercado. Assim se constitui este contingente simbólico de trabalhadores, estruturalmente subservientes ao poder econômico, sem aperceber-se do que acontece em suas próprias vidas ou do que de fato sobrou dela. A visão supervalorizada de uma classe intermediária em ascensão a torna atraente, portanto, objeto de desejos. Não é por outra justificativa que "(...) ao tentar sobreviver, o 'empreendedor' se

imagina como proprietário de si mesmo, um quase-burguês, mas frequentemente se converte em um proletário de si mesmo, que auto explora seu trabalho" (Antunes, 2020 a, p.18). Ocorre que,

Ao contrário da classe dos proprietários – admirada, mas sempre suspeita de abuso econômico – e da classe trabalhadora – percebida como grandeza massificada –, a classe média está intimamente associada ao individualismo e à autonomia individual. E não existe valor mais alto no Ocidente do que a autonomia individual. Além disso, uma sociedade de classe média é percebida como igualitária e justa, conciliando os registros positivos do trabalho produtivo, da liberdade individual e da vida democrática (Souza, 2018, p.119).

Não há liberdade sem a emancipação da consciênciacrítica do sujeito, sem o reconhecimento de seu lugar político e papel social. A internalização do pensamento de conformidade, sem a genuína adesão, constitui evidência de seu aprisionamento por uma ideologia dominante, uma vez que,

Ao investir nesse modo de controle, a organização se torna objeto de identificação e de amor. Torna-se, para o empregado, a fonte de prazer e, ao mesmo tempo, alimenta e fixa sua angústia, por tornar-se dependente dela, no sentido pleno da palavra" (Andrade, 2014, p.110).

Ao reproduzir discursos corporativos, que buscam de forma desenfreada e abusiva desempenhos superiores, o trabalhador corrompe a si mesmo, sua predisposição natural à autopreservação. "*Eu sou o meu próprio chefe. Faço os meus horários. Eu posso, inclusive, não trabalhar*". "*Não abro mão da minha liberdade*". Os trabalhadores declaram, por estas falas, a posse de um tempo e espaço que não os pertencem, já destinados à satisfação de outras vontades e interesses (econômicos), incompreensão que os colocam, diante do mundo, como empreendedores de si. Equivale dizer que "o trabalhador incorpora a ideia de que o sacrifício pessoal mediante engajamento permanente é o caminho insuspeito para o sucesso profissional" (Cavalcanti, 2021, p.71). A concepção de tais ideias e práticas revela que para muito além de representar a devastação de estruturas, normas e direitos, o neoliberalismo traz consigo um ethos que molda amplamente a forma como vivemos que, por consequência, acaba por dar forma a como intencionamos viver (Dardot e Laval, 2016). Os racionais neoliberais corrompem sentidos e identificações, apropriando-se de seus afetos como "[...] um poder totalitário montando num pedestal global onde comanda os cordéis das sociedades nacionais e suas esferas públicas, a que chamamos democracia por inércia ou por não sabermos que outro nome lhe dar" (Santos, 2004, p.12).

Essa reprodução discursiva é operada a prejuízo da qualidade de vida da pessoa que trabalha, o que representa uma das faces mais abomináveis do neoliberalismo. Em razão disso, "Sob a racionalidade neoliberal o trabalhador atende apenas às suas necessidades corporais e perde a sua capacidade criativa e a sua liberdade, condição necessária para o seu projeto emancipatório por meio do trabalho" (Ferreira, Kalakun e Scheifler, 2018, p.20). O neoliberalismo promove a manipulação das necessidades humanas, externas e internas, estas últimas de natureza plúrima, qual seja, aquelas existencial, moral e política. Neste desiderato, "(...) o que se busca é o incremento de seu valor imaterial, impalpável e abstrato que nem sempre pode ser visto ou tocado pelos outros, mas que sem dúvidas pode e deve ser sentido e percebido pela sociedade, e essa é a sua intenção" (Andrade, 2020, p. 123). Então, vive-se em um contexto de uma sociedade gerencial, na qual as necessidades, aspirações, imagens, ideais de vida e valores do sujeito orbitam em torno da concepção de mercado. Trabalha-se visando o consumo para alimentar um estilo de vida incitado pelo realismo gerencial, em muitos casos, a seu próprio vazio existencial. O que há de posse em nossa conduta? É quando o trabalho tem seu sentido reduzido, corrompendo expectativas de prazer, pertencimento e afeto. Exaure-se, neste movimento, a própria identidade. Na verdade, como indica Brown (2018, p.6),

Consumo, educação, capacitação e escolha de parceiros são configurados como práticas de investimento em si mesmo, sendo o “si mesmo” uma empresa individual; e tanto o trabalho quanto a cidadania aparecem como modos de pertencimento à (equipe da) empresa na qual se trabalha ou à nação da qual se é membro. Empresas modernas buscam seus próprios interesses, é claro, mas de uma maneira específica.

Nessa seara, o que se observa, então, é que assalariada classe média verte suas reservas financeiras em face de um padrão de vida oneroso, caracterizado por gastos com educação, financiamentos, dentre outras despesas. Assim, para além da dependência financeira, evidencia-se também dependência psicológica e social, por meio das quais se esvai a própria subjetividade, na luta por posições e lugares sociais, por alto desempenho. É assim que a classe média, centralizando seus esforços no desenvolvimento e aprimoramento da dimensão externa, aparente e visível de sua vida, se isola ao negligenciar atenção às suas demandas internas e subjetivas, cuja satisfação a faria capaz de construir novos sentidos e significados para sua realidade (Souza, 2018). O ambicionado sucesso, reconhecimento social e emancipação financeira são objetivos que escapam ao controle pleno e parâmetros da vontade do sujeito, alimentada por valores liberais e pela falsa ideia de individualidade infinita. Códigos de vestimentas, expectativas sociais e paradigmas corporativos desenham a política da vida. “A sagacidade do neoliberalismo, ademais, é alcançar essa transformação da sociedade, introduzindo-se no imaginário das pessoas e do corpo social” (Andrade, 2020, p.119). Quanto mais eficaz a disseminação deturpada desses valores, mais efetiva será a sua incidência sobre atitudes e comportamentos, ao ponto de produzi-los, empregando, neste ensejo, todo o seu aparato cultural, uma vez que

A cultura sempre contribuiu para domar os instintos revolucionários bem como os costumes bárbaros. A cultura industrializada dá algo mais. Ela ensina e infunde a condição em que a vida desumana pode ser tolerada. O indivíduo deve utilizar o seu desgosto geral como impulso para abandonar-se ao poder coletivo do qual está cansado (Adorno, 2002, p.31).

Ao conformar a política da vida, o neoliberalismo normaliza a racionalidade que o sustenta, mitigando a resistência de classe pelo enfraquecimento e marginalização do contrapoder, notadamente aquele exercido pelos sindicatos na sua luta em defesa da garantia de direitos sociais e cidadania. Pois, como evidenciam Ferreira, Kalakun e Scheifler (2018, p.20),

A liberdade é alcançada pela emancipação progressiva do sujeito. Emancipar-se é existir a partir da transcendência da essência humana que, pelo trabalho, satisfaz as suas necessidades na sua totalidade por meio das capacidades criativa e produtiva.

A mobilização coletiva, diante da fragmentação operada pelas contratações temporárias, intermitência na prestação do serviço, empreendedorismo subordinado, terceirização irrestrita e uberização, impõem-se como desafio desses tempos. Ocorre que o afrouxamento dos vínculos no ambiente de trabalho dificulta a prática da solidariedade e cooperação, minando as iniciativas de coletivização de objetivos e ações. A formação do contramovimento não se dá com a mesma imediatidade com que se estabelecem as pressões que a desafiam, sendo uma construção social de coalizão ideológica e ativismo político. O neoliberalismo é muito maior do que se apresenta a olhos desatentos, comportando uma dimensão que perpassa a seara econômica, alcançando aquelas ideológica e política. Compreende a transformação do próprio homem, suas relações e papéis sociais, corrompendo suas pertencas identitárias. Dardot e Laval (2016) argumentam que,

O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da “modernidade”. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra

os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa.

É inegável o reflexo e profundidade da manipulação neoliberal na construção das subjetividades, resultando em modos de ser, estar e viver adequados aos interesses do capital. Brown (2018, p.6) destaca que,

A atual economicização neoliberal da vida política e social se distingue por uma produção discursiva que converte toda pessoa em capital humano – de si mesma, das empresas e de uma constelação econômica nacional ou pós-nacional, como a União Europeia.

Assim, a economização da vida privada implica a disseminação do modelo de mercado, independentemente da natureza ou de movimentação econômica efetiva (Brown, 2015; Andrade 2020; Gaulejac, 2005). Por esta argumentação, dessume-se as razões pelas quais o contraponto e os movimentos sociais de resistência são tão marginalizados, minorizados e monitorados pois, como coloca Souza (2018, p.253),

Não por acaso, portanto, a capacidade humana de autorreflexão e descoberta de novos sentidos para a vida pessoal e social sempre foi recalçada e mantida sob estrita vigilância. Essa capacidade humana é revolucionária e, quando deixada livre, tende a questionar o sentido da tradição e da reprodução impensada da vida. Os detentores de privilégios não têm interesse nesse tipo de liberdade, que abre o caminho para a crítica à tradição e a invenção de um mundo novo.

A flexibilidade, a hipercompetição, o barateamento das remunerações, os ritmos intensos de labor, o imediatismo, a adaptabilidade, as alianças meramente circunstanciais, o encurtamento de vínculos e as metas exigentes são parte desta engrenagem complexa, que amplia e aprofunda o *status* de precarização no mundo do trabalho. Como evidencia Carreiro (2014, p.127), ao afirmar que,

Há atualmente uma grande fragilização nos coletivos de trabalho, o que faz surgir um modelo de gestão que dá destaque a individualidade dos trabalhadores, diferente daquele que priorizava a equipe que tinha entre suas funções favorecer debates. Ora, o modelo de gestão que minimiza as equipes é o mesmo que valoriza as metas e desempenhos individuais, que enfatiza os valores da excelência, onde os trabalhadores são permanentemente avaliados por seu desempenho e sentem continuamente os efeitos da avaliação sobre as atividades que realizam. Tal perspectiva faz com que os trabalhadores estejam sempre sendo atravessados pelo espectro da inclusão e o da eliminação. Este aspecto de estar dentro ou estar fora é um fantasma que também acompanha a vida dos trabalhadores.

A individualização é nefária à longevidade das relações sociais, o que dificulta o estabelecimento de vínculos afetivos e de pertencimento político, fragilizando e apassivando o sujeito ante os comandos de exploração, resultante que cria a ilusão de uma servidão consentida, às expensas da solidariedade entre pares da qual tanto a autoestima de classe se ressente (Coutinho, 2017; Dardot e Laval, 2016; Antunes, 2020a; Antunes, 2021; Dutra, 2017; Santos, 2004; Pochmann, 2012; Vasconcelos, 2020a).

EMPREENDEDORISMO SERVIL

Ao desempoderar o sujeito do comando de sua vida, o neoliberalismo se revela como uma racionalidade híbrida complexa, já que oferece significado, lógica e fundamento a decisões e comportamentos. É nesta toada que fomenta um empreendedorismo atraente na superfície, mas, servil em suas entranhas, uma fábrica de sonhos que super dignifica o trabalho sem oferecer ao laborista condições

adequadas à sua realização, sem ao menos atender aos reclamos da realização pessoal e profissional. Desejos, necessidades e angústias são manipulados a bem da servidão, do consumo e de seu modelo de subjetivação. Vale ressaltar mais uma vez que o neoliberalismo,

(...) antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é em primeiro lugar e fundamentalmente uma racionalidade e, como tal, tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados (Dardot e Laval, 2016, p.179).

Para alcançar esta leitura, basta que se lance um olhar para os pequenos negócios, resultantes da massa de trabalhadores desempregados que vislumbram na atividade empreendedora única alternativa de sobrevivência. Trabalhadores estes que, muitas vezes, ocupam os espaços deixados pelo crescente esfacelamento dos vínculos formais baseados em contratos de prazo indeterminado, competindo por oportunidades precárias de trabalho. Os produtos ofertados por esses empreendedores objetivam, oportunamente, atender a essas lacunas. É nesse contexto que, segundo Gaulejac (2005, p.406),

O GESTOR, mais do que qualquer outro, internaliza fortemente a contradição capital / trabalho. Por um lado, uma forte identificação com "os interesses da empresa", uma internalização da lógica do lucro, uma adesão às normas e valores do sistema capitalista; de outro, uma condição salarial sujeita aos caprichos da carreira, ao risco de demissão, à pressão do trabalho e à acirrada competição. A direção é responsável pela organização concreta da produção, ou seja, pelo arranjo dos diversos elementos necessários para manter a empresa viva. Sua função é produzir um sistema ligando e combinando elementos tão díspares quanto capital, trabalho, matérias-primas, tecnologia, regras, normas, procedimentos. Na ordem da gestão cotidiana, a gestão produz mediações entre esses diferentes elementos e promove a integração entre lógicas funcionais mais ou menos contraditórias.

O empreendedorismo subordinado, máscara que oculta o trabalho assalariado, tem no cerceamento da liberdade criativa e de precificação dos serviços prestados, as suas principais marcas. Neste cenário de precarização e aviltamento, o trabalhador empreendedor tem seu potencial de ganho reduzido e seu tempo social apropriado à revelia de sua vontade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Experimenta-se, na atualidade, a despeito do sabor amargo, a erosão do modelo de trabalho contratado como conhecemos (protegido, regulamentado), transformações protagonizadas por parte significativa dos trabalhadores, movidos pela necessidade de sobrevivência pelo trabalho. Percebe-se, nesta sujeição 'voluntária', uma das mais perversas manipulações do "capital". Instaura-se a crise, para oferecer soluções ao problema, insuficientes e precárias sob a perspectiva do trabalhador, resultou desta sinergia funesta o trabalho atípico, vilipendiado, muitas vezes, degradante. O decaimento da qualidade de vida mobiliza a diferença de emoções, desencadeando apatia política, desesperança, frustração e notada ansiedade por reconhecimento profissional. As sobrejornadas necessárias para o atingimento da meta fundamental de sobrevivência exaurem o físico e a mente do trabalhador, reduzindo um importante espaço da vida, aquele destinado a desconexão e lazer. É quando a vida e o trabalho se sobrepõem, como se fosse uma coisa única. Vive-se maquinalmente apenas para trabalhar, embora, na prática, se deixe mesmo é de viver uma vida completa, em seus diferentes espaços e momentos sociais. Dito de outra forma: trabalha-se para sobreviver em um ritmo tão acelerado que simplesmente não se vive, mas, vive-se desta forma porque não há vida melhor no momento a se viver. Cresce a cada dia o contingente de 'demitidos da própria vida', o que nos parece evidente pois, o que sobra da vida desses trabalhadores depois do trabalho?

As relações de trabalho uberizadas são forçosamente flexibilizadas, individualizadas, desmobilizadas e invisibilizadas, a bem da preservação da aparência de "prestação de serviços autônoma" e, conseqüentemente, da negação do vínculo empregatício. O laborista assume todo o ônus da prestação (custos, investimentos e risco), todavia, sem liberdade para a tomada de decisões gerenciais e estratégicas, característica que, em nossa opinião, configura subordinação jurídica e, por derradeiro, um vínculo forjado para desviar-se do alcance dos Códigos do trabalho. O domínio exercido sobre o trabalhador supera aquele do corpo que executa os serviços, alcançando a mente, afetos e suas expectativas diante da vida. É significativa a destruição causada pelo desmanche neoliberal das redes de proteção no enfrentamento às violações dos direitos sociais, sendo oportuno destacar a missão tutelar do Direito do trabalho, protegendo o trabalhador de contratações abusivas, regendo cláusulas mínimas necessárias à garantia do mínimo existencial.

REFERÊNCIAS

- Abílio, LC. Uberização: novos meios de informalização do trabalho. *In: FELICIANO, Guilherme Guimarães. MISKULIN, Ana Paula Silva Campos. (Coord.) Infoproletários e a uberização do trabalho: Direito e justiça em um novo horizonte. São Paulo: LTr, 2019.*
- Adorno, T. Indústria cultural e sociedade. São Paulo: Paz e terra, 2002.
- Alves, G. Introdução. *In: CASULO, Ana Celeste. ALVES, Giovanni. (Orgs) Precarização do trabalho e a saúde mental: o Brasil da Era neoliberal. Bauru, SP; Práxis, 2018.*
- Andrade, Amanda Martins Rosa. Crises do Estado e Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2020.
- Andrade, EGL. O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.
- Antunes, R. Desenhando a nova morfologia do trabalho e suas principais manifestações. *In: MENDES, Ana Magnólia. (Org.) Trabalho & sofrimento: práticas clínicas e políticas. Curitiba: Juruá, 2014.*
- Antunes, R. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. *In: ANTUNES, Ricardo. (Org.) Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020 a.*
- Antunes, R. (Org.) Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo, 2020a.
- Antunes, R. Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Boitempo, 2020b.
- Barreto, M. Violência, assédio moral e sexual no trabalho. *In: MENDES, Ana Magnólia. (Org.) Trabalho & sofrimento: práticas clínicas e políticas. Curitiba: Juruá, 2014.*
- Bianchi, D. Autônomos ou autômatos? A contradição entre o conceito de trabalho 'uberizado' e a situação dos motoristas de UBER. *In: FELICIANO, Guilherme Guimarães. MISKULIN, Ana Paula Silva Campos. (Coord.) Infoproletários e a uberização do trabalho: Direito e justiça em um novo horizonte. São Paulo: LTr, 2019.*
- Brown, W. Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Rio de Janeiro: Zazie Edições, 2018.
- Carretero, T. A ética da escuta do sofrimento em diferentes contextos institucionais. *In: MENDES, Ana magnólia. MORAES, Rosângela Dutra de e MERLO, Álvaro Roberto Crespo. Trabalho & Sofrimento - Práticas Clínicas e Políticas - Biblioteca Juruá de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho. Curitiba: Juruá, 2014.*
- Mendes, AM. (Org.) Trabalho & sofrimento: práticas clínicas e políticas. Curitiba: Juruá, 2014.
- Cavalcanti, T. M. Sub-Humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão. São Paulo: Boitempo, 2021.
- Coutinho, AR. Trabalho subordinado e servidão: entre *la boétie e somersetmaugham*. *In: DUTRA, Lincoln Zub. Direito fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho. Curitiba: Juruá, 2017.*
- Dardot, PLC. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

- Dutra, LZ. Direito fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho. Curitiba: Juruá, 2017a.
- Dutra, LZ. O necessário resgate da nossa capacidade de indignação ao capitalismo. In: DUTRA, Lincoln Zub. Direito fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho. Curitiba: Juruá, 2017.
- Dutra, LZ. Direito fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho. Curitiba: Juruá, 2017b.
- Feliciano, Guilherme Guimarães. Pasqualetto, Olívia de Quintana Figueiredo. (Re)descobrimo o Direito do Trabalho: gig economy, uberização do trabalho e outras reflexões. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães. MISKULIN, Ana Paula Silva Campos. (Coord.) Infoproletários e a uberização do trabalho: Direito e justiça em um novo horizonte. São Paulo: LTr, 2019.
- Ferreira, A., kalakun, J.,Scheifler, AB. Trabalho e socialidade. Porto Alegre: SAGAH, 2018.
- Gaulejac, V. La société maldade de la gestion: idéologie gestionnaire, pouvoir managérial et harcèlement social. Paris: Éditions du seuil, 2005.
- Gaulejac, V. Gestão como doença social. São Paulo: Ideias e letras, 2007.
- Machado, FKS,Giongo, CR., Mendes, JMR. Terceirização e Precarização do Trabalho: uma questão de sofrimento social. Rev. psicol. polít.,São Paulo , v. 16, n. 36, p. 227-240, ago. 2016.
- Pochmann, M. O emprego na globalização:a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. São Paulo: Boitempo, 2012.
- Rocha, Cláudio Jannotti da.Meireles.Edilton.A uberização e a jurisprudência trabalhista estrangeiras. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021.
- Sandel, MJ. A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- Souza, J. A classe média no espelho. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.
- Santos, BS. O Direito dos oprimidos. Coimbra: Grupo Almedina, 2004.
- Santos, BS. Para uma revolução democrática da justiça. Coimbra: Almedina, 2014.
- Vasconcelos, YL.Trabalho e identidade social: breves reflexões sobre as relações terceirizadas. Revista diálogos interdisciplinares, Volume 9 Número 2, 2020a.
- Vasconcelos, YL.Alicerces da precarização existencial no mundo do trabalho. Revista Espaço Acadêmico, v. 19, n. 221, p. 66-80, 28 mar. 2020b.
